

# Fiscalizando e Investigando a Situação Relativa ao Uso Excessivo da Força



Amnistia Internacional



CODESRIA

Distribuído por

Amnistia Internacional Secção Holandesa,  
Keizersgracht 620, PO Box 1968, 1000 BZ Amsterdão,  
Holanda

Fax: 31-020-624-08-89

Email: [amnesty@amnesty.nl](mailto:amnesty@amnesty.nl)

Web site: [www.amnesty.nl](http://www.amnesty.nl)

**O texto neste livro é uma tradução literal de :**

*Monitoring and Investigating Excessive Use of Force*

© Amnesty International and CODESRIA 2000

ISBN 2-86978-090-7

**Comité de Consultoria Editorial**

Sulaiman Adebawale

Agnès Callmard (Escritora)

David Anthony Chimhini

Aminata Dieye

Casey Kelso

Bruno Lokuta Lyengo

Kathurima M'Inoti

Carolyn Norris

Ebrima Sall

Rojatu S. Turay-Kanneh

Peter van der Horst (Responsável pelo Projecto)

# Índice

## **I. Definição e exemplos de uso excessivo da força**

1. Em que situações os responsáveis pela aplicação da lei podem recorrer ao uso da força 5
2. Afinal o que significa “excessivo”? 6
3. Em que situações os responsáveis pela aplicação das leis podem usar armas de fogo? 8
4. E em relação a manifestações? 10
5. O que deveria acontecer depois de um alegado caso de uso excessivo da força? 11

## **II. Como fiscalizar as situação relativa ao uso excessivo da força**

1. Recolher informação jurídica 13
2. Recolher informação sobre as forças de segurança 14
3. Registrar e acompanhar os casos individuais 15
4. Identificar padrões 15  
Formulário modelo para registar informação sobre o uso excessivo da força 16

## **III. Como realizar a recolha de informação**

1. Preparar a investigação: obter os factos 20
2. Deslocar-se ao local e a outros locais 21
3. Preparar antes de fiscalizar uma manifestação pública ou uma assembleia pública 22
4. Identificar as principais fontes de informação e provas 23

## **IV. Como avaliar a informação**

1. Confiança nas fontes iniciais 25
2. Conformidade com padrões 25
3. Consistência de provas médicas 25
4. Confiança nos testemunhos 25
5. Avaliação da responsabilidade do governo 26

Anexo Um: Principais questões que orientam a investigação e a avaliação 27

Anexo Dois: Princípio da proporcionalidade 30

Anexo Três: Algumas normas internacionais e regionais 32

Anexo Quatro: Princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo pelos funcionários encarregues da aplicação da lei 34

Anexo Cinco: Acções e recomendações possíveis 40



# I Definição e exemplos de uso excessivo da força

## Somente em circunstâncias excepcionais

Os responsáveis pela aplicação da lei por todo o mundo podem precisar de usar a força no decurso dos seus deveres. Mas ao contrário de muitas das actividades pelas quais essas autoridades são responsáveis (p. ex. controlar o trânsito, efectuar uma apreensão, etc.), o uso da força deveria ser sempre uma **excepção**.

De facto, o uso da força por parte dos responsáveis pela aplicação da lei é rigorosamente regulamentado e limitado, ou devia ser, pelas leis nacionais. Tais leis podem diferir de um país para outro e, por isso, deve familiarizar-se com as mesmas.

A comunidade internacional procurou também estabelecer os princípios gerais que deveriam ser seguidos pelos responsáveis pela aplicação da lei em todo o mundo, e que podem também orientar os regulamentos estabelecidos pela lei nacional. Estes princípios encontram-se em dois documentos: O Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis (1978) e os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação das Leis (1990).

Em conformidade com estas normas internacionais, qualquer tipo de força só deve ser utilizado **excepcionalmente**: por outras palavras, o uso da força não será a regra, mas sim a excepção.

Os responsáveis pela aplicação das leis podem recorrer ao uso da força somente:

Quando estritamente necessário

Até ao limite necessário para a execução dos seus deveres, incluindo

- \* a prevenção de crimes
- \* a execução ou participação em detenções legais de infractores suspeitos

Depois de se ter esgotado todos os métodos não violentos disponíveis

O uso da força para além destes limites é caracterizado como “excessivo”.

Reparemos para os vários elementos que compõem esta definição:

1.  
Em que situações os responsáveis pela aplicação da lei podem recorrer ao uso da força?

- **Estritamente necessário:** Uma possível forma de interpretar esta expressão: é razoável assumir que, mediante as circunstâncias, os responsáveis pela aplicação das leis não tinham nenhuma outra alternativa senão a de recorrerem ao uso da força. Não pode ser utilizada nenhuma força que ultrapasse esse limite.
- **Até ao limite necessário para a execução dos deveres das autoridades:** Estes deveres incluem: a prevenção de crimes, a execução de uma detenção legal. De uma maneira geral, um crime pode ser definido como todas as actividades proibidas pela lei criminal. Cabe aos responsáveis pela aplicação das leis demonstrar que as actividades que estavam a tentar impedir constituíam um “crime” em conformidade com a lei em vigor no país. Levar a cabo uma detenção será legal se o procedimento exigido tiver sido seguido, tais como, em muitos casos, obter um mandato de captura.
- **Depois de se ter esgotado todos os métodos não violentos:** esta situação é bastante directa. Os métodos não violentos podem incluir: a tentativa de convencer alguém a se render ou a deixar de actuar de forma ilegal, o diálogo com indivíduos, etc. Tais métodos deverão estar incluídos nas normas ou regulamentos internos no que diz respeito a operações policiais ou de segurança.

Alguns estados nacionais e ONGs procuraram, através do princípio da proporcionalidade, definir os limites impostos sobre o uso da força. (Ver Anexo Um para mais pormenores.)

O uso da força pode ser descrito como “excessivo” quando ultrapassa os limites identificados pelos princípios acima mencionados, ou seja:

2.  
Afinal o que  
significa  
“excessivo”?

**Quando os objectivos dos responsáveis pela aplicação das leis eram ilegais.**

Exemplo: No decurso da detenção do Sr. Tambo, os três polícias envolvidos partiram o braço daquele. Os polícias arrombaram a casa do Sr. Tambo. Quando este pediu para ver o seu mandato, foi empurrado para o chão e lá permaneceu com os braços atrás das costas. Devido à violência usada ficou com um braço partido. De acordo com a organização dos direitos humanos que investigou o incidente, os polícias não tinham razões para arrombar a casa do Sr. Tambo, para o prender e para usar a força contra ele. Posteriormente, o Sr. Tambo foi libertado sem quaisquer acusações. Fez uma queixa contra os polícias no próprio dia alegando detenção ilegal e uso excessivo da força. O caso está presentemente em curso no tribunal.

**Quando a ofensa cometida não for suficientemente grave para provocar tão forte reacção por parte das autoridades, ou quando não constituir de modo algum uma ofensa mediante a lei criminal nacional ou perante os princípios dos direitos humanos internacionais.**

Por exemplo, o uso da força será caracterizado como excessivo se um suspeito não oferecer, ou oferecer pouca resistência aos responsáveis pela aplicação das leis, ou se a força usada por estes for “demasiada” em relação à situação, à natureza da ofensa e à resistência encontrada.

Exemplo: A 8 de Julho, o Sr. Flomo foi preso por excesso de velocidade. Foi de tal maneira espancado pelos policiais que o prenderam que, por isso, teve que ficar hospitalizado durante várias semanas, com uma concussão e uma perna partida. A polícia afirmava que o Sr. Flomo tinha resistido à detecção e que não tinham outros meios disponíveis para proceder à mesma. Mas o Sr. Flomo estava desarmado e encontrava-se sozinho. Este também negou ter resistido à detenção. Este caso foi levado a tribunal. O Juiz decidiu que mesmo que o Sr. Flomo tivesse, na verdade, resistido à detenção, a dimensão e a natureza do espancamento tinha sido claramente injustificada e desproporcionada em relação à natureza da ofensa e às circunstâncias.

**Quando os responsáveis pela aplicação das leis não tentaram usar todos os outros meios não violentos ou menos violentos que tinham disponíveis**

Exemplo A 6 de Setembro, o Sr. Omoni, extremamente embriagado, estava a comportar-se de forma agressiva na rua. Segundo testemunhas oculares, os dois policiais chamados para a situação atiraram imediatamente o Sr. Omoni para o chão e agarraram-no pelo pescoço durante muito tempo. Duas horas depois o Sr. Omoni morreu na esquadra da polícia. Segundo a autópsia realizada mais tarde, a morte do Sr. Omoni foi provocada pela técnica de detenção utilizada pelos policiais.

**Quando as leis nacionais, os regulamentos internos, ou as instruções de superiores não conseguem identificar os limites para a execução dos deveres por parte dos responsáveis pela aplicação das leis.**

Exemplo De acordo com as organizações dos direitos humanos e segundo a opinião de médicos, a técnica de detenção utilizada contra o Sr. Omoni (ver caso acima) deve ser banida, pois provoca sofrimento desnecessário e pode originar a morte do infractor. No seguimento da morte do Sr. Omoni e de duas mortes anteriores nos últimos cinco anos provocadas pela utilização desta técnica, muitas organizações fizeram um pedido formal ao estado, no sentido de este intervir e impor limites rigorosos sobre a utilização desta técnica executada pelos responsáveis pela aplicação das leis.

**Quando os responsáveis pela aplicação das leis não obedeceram aos procedimentos estabelecidos pelas leis nacionais, pelos regulamentos internos, ou pelos seus superiores.**

Exemplo: Três polícias foram ontem suspensos, depois de alegadamente terem usado spray de pimenta contra a Sra. Odengu. Estes polícias tentavam retirar a Sra. Odengu de um bar onde esta estava a causar distúrbios. A utilização do spray de pimenta foi banida por uma ordem do tribunal devido à dimensão do sofrimento que o mesmo causa.

**Quando as leis nacionais, os regulamentos internos ou as instruções de superiores motivam ou permitem o uso da força sempre que for racional assumir que esta não deveria ser usada.**

Exemplo: Por ordem do Chefe de Estado, a força policial tem recebido instruções no sentido de fazer uso de quaisquer meios necessários para assegurar que os mineiros, que fazem greve por condições de trabalho mais seguras, sejam retirados da estrada para a respectiva fábrica onde têm estado a fazer manifestações nas últimas 24 horas.

Exemplo: Muitos casos de uso excessivo da força são relatados em circunstâncias que envolvem forças de segurança cujas autoridades públicas não receberam formação, ou não receberam formação apropriada, ou não receberam formação para determinadas situações ou a situação não fazia parte do seu campo de intervenção: por exemplo, enviar forças militares para lidar com civis ou controlar a população.

**3.  
Em que  
situações os  
responsáveis  
pela aplicação  
das leis podem  
usar armas de  
fogo?**

O uso das armas de fogo encontra-se entre os tipos de força potencialmente mais mortíferos. Mais uma vez, esta é a razão pela qual a comunidade internacional desenvolveu princípios para regulamentar o uso daquelas pelos responsáveis pela aplicação das leis: os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Responsáveis pela aplicação das leis (1990).

**a. Os princípios**

O uso de armas de fogo é considerado como uma medida extrema e devem ser feitos todos os esforços no sentido de excluir a sua utilização.

As armas de fogo só deveriam ser utilizadas depois de terem sido utilizadas as medidas menos extremas e de estas não terem sido eficazes

As armas de fogo só deveriam ser utilizadas para os seguintes fins:

- em *legítima defesa* ou em *defesa de outros* perante uma ameaça iminente de morte ou ofensas graves
- para impedir especialmente um crime grave que envolva uma ameaça grave à vida
- para prender uma pessoa que seja uma grave ameaça à vida, que resista à autoridade ou faça tentativas de fuga

O uso de armas de fogo não deveria ser fatal: os responsáveis pela aplicação das leis têm que usar as armas de fogo

de forma a minimizar o ferimento e a respeitar a vida humana: *a força fatal intencional só é permitida “quando estritamente inevitável para proteger a vida”*.

O uso das armas de fogo para além destes limites é caracterizado como “excessivo”.

#### **b. A investigação**

De uma maneira geral, a investigação sobre o uso de armas de fogo pode incidir sobre dois aspectos principais: os métodos usados e as finalidades.

Em relação à ênfase sobre os **métodos usados** é necessário que consideremos:

O que aconteceu antes dos responsáveis pela aplicação das leis usarem as armas, e se os mesmos tentaram usar outros métodos (menos fatais)

O tipo de arma usada

Como foi usada: ou seja, pareceu que o objectivo dos responsáveis pela aplicação das leis era atingir os órgãos vitais do infractor?

Em relação à ênfase nas **finalidades**, é necessário que consideremos se a vida de alguém estava em risco, sejam: a própria vida dos responsáveis pela aplicação das leis, outros indivíduos no local (por exemplo, transeuntes), indivíduos que não se encontravam no local mas cuja vida possa ter estado em risco (por exemplo, se os suspeitos estavam a escapar-se da detenção).

Consideremos o caso descrito abaixo. Ao passo que o uso de armas de fogo pode ter sido legitimado a partir da perspectiva da finalidade (considerando especialmente que muitas pessoas já morreram e que outras corriam o risco de morrer devido ao conflito entre comunidades), os métodos utilizados pelos responsáveis pela aplicação das leis eram claramente excessivos e desproporcionados em comparação com os objectivos das forças de segurança (que mantêm a paz e a ordem). Parece que não tentaram usar outros métodos ou armas, e contavam com as armas que são indiscriminadas pela sua natureza e efeitos.

Exemplo: a 9 de Agosto de 1996 um caso de violência, consequência de um conflito de comunidades entre as localidades de Bambui e Fungie na divisão de Mezam culminou na morte de várias pessoas e em graves lesões em muitas outras pessoas. No dia seguinte, houve relatos alegando que policiais de Bamenda tinham intervindo em Bambui, disparando armas e atirando granadas indiscriminadamente para um grande número de pessoas reunidas no palácio de Fon de Bambui, um governador tradicional. Noticiaram que três pessoas tinham falecido: Juliana Munu, 60 anos, que morreu imediata-

mente depois de ser atingida com um tiro na cabeça; Anita Nyengweh, 25 anos, que morreu posteriormente no hospital, e Ache Alah, 24 anos, que morreu no hospital.

**4.  
E em relação a  
manifestações?**

**a. O princípio geral**

Primeiro, não se esqueça de que todos têm o direito à liberdade de efectuar assembléias e associações pacíficas. Estes são direitos humanos assegurados pela lei internacional dos direitos humanos.

**b. Manifestação legal**

Se uma assembleia é legal ou não depende dos regulamentos do país e das medidas tomadas pelos organizadores para cumprir com esses regulamentos. Se os organizadores tomarem tais medidas e se for dada autorização, então a assembleia é legal.

Sob tais circunstâncias, os limites impostos sobre o uso da força são exactamente iguais aos acima identificados.

**c. Manifestação não autorizada**

Uma manifestação será caracterizada como ilegal pelas autoridades do estado se a autorização para a assembleia for exigida pela lei e se esta não tiver sido concedida.

A permissão para uma assembleia pode ser negada pelas autoridades do estado por diversas razões, tais como o facto de a assembleia poder constituir uma ameaça à segurança nacional, ou pôr em perigo a segurança, ou a saúde, ou a liberdade de outros.

No entanto, acontece com muita frequência, as autoridades estaduais não darem autorização para manifestações, devido às exigências dos manifestantes. Rejeitando o pedido para uma assembleia, o governo pode cometer uma violação aos direitos humanos, ou seja, pode violar o direito à liberdade de realizar assembléias pacíficas e o direito à liberdade de expressão.

**Em todos os casos**, se a rejeição da permissão para a assembleia for ou não legitimada, o uso da força no sentido de dispersar assembléias ilegais é limitado. O princípio internacional que regulamenta o uso da força em tais circunstâncias (Princípio 13 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo) afirma:

*Em relação à dispersão de assembléias que sejam ilegais mas não-violentas, os responsáveis pela aplicação das leis devem evitar o uso da força ou, nos casos em que isso não seja praticável, deverão limitar tal força ao mínimo estritamente necessário.*

**d. E em relação a manifestações violentas?**

Mais uma vez, se aplicam os princípios identificados nos três capítulos acima: o uso da força e o uso de armas de fogo têm de ser excepcionais e estritamente limitados.

Contudo, é mais provável que os responsáveis pela aplicação das leis sejam colocados em situações onde tenham que fazer detenções e usar a força do que em situações onde tenham que dispersar uma assembleia pacífica ou deter um indivíduo desarmado.

O princípio internacional (Princípio 14 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo) declara:

*Em relação à dispersão de assembleias violentas, os responsáveis pela aplicação das leis poderão usar armas de fogo, mas apenas quando os meios menos perigosos não forem praticáveis e apenas até ao mínimo necessário. Os responsáveis pela aplicação das leis não devem usar armas de fogo em tal caso, salvo sob as circunstâncias acima sublinhadas.*

Exemplo: Consta-se que um polícia e um rapaz de 12 anos foram mortos durante uma manifestação a 16 de Março de 1991 e que outros ficaram feridos. Diz-se que membros das forças armadas, que dispersaram a manifestação, usaram força desnecessária contra os manifestantes que estavam inicialmente a reclamar pacificamente a democracia multipartidária. Mais tarde, a revolta deu-se em várias partes de Lomé. Dois jovens foram mortos por soldados a 5 de Abril quando tentavam derrubar uma estátua do presidente Gnassingbé Eyadema, situada ao lado da sede do *Rassemblement du Peuple Togolais* (RPT), o partido no poder em Togo.

O caso abaixo realça um outro resultado comum de manifestações, sejam elas violentas ou não, mas especialmente quando se tornam violentas: são detidas pessoas que não estavam envolvidas na violência.

Exemplo: Durante o mês de Fevereiro, ocorreram duas manifestações contra o governo em Abidjan, Cote d'Ivoire. As manifestações começaram pacificamente, mas mais tarde, assistiu-se a ataques violentos por parte de alguns manifestantes. No total, foram condenadas 26 pessoas em conformidade com o procedimento de flagrante delito, um procedimento utilizado para as pessoas apanhadas em flagrante. Foram julgados ao abrigo dos termos do Artigo 26 do Código Penal que estabelece a responsabilidade criminal de alguém envolvido num crime, mesmo que não tenha ele próprio levado a cabo o acto criminoso. Contudo, os que foram condenados não estavam pessoalmente envolvidos na violência.

Em conformidade com as normas internacionais, os governos devem demonstrar que não irão tolerar o uso abusivo ou arbitrário da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação das leis, tornando punível tal abuso como uma ofensa criminosa, e assegurando que os responsáveis por tais abusos sejam acusados formalmente e julgados.

Os estados são obrigados a

\* Levar a cabo investigações imparciais e exaustivas em to

**5. O que deveria acontecer depois de um alegado caso de uso excessivo da força?**

das as alegações de mortes provocadas pelo uso de armas de fogo

- \* Esclarecer as circunstâncias do incidente
- \* Identificar os responsáveis
- \* Levá-los à justiça
- \* Indemnizar as vítimas ou as respectivas famílias
- \* Tornar público os resultados da investigação.

## II Como fiscalizar a situação relativa ao uso excessivo da força

**Fiscalização é a observação e a análise a longo-prazo da situação dos direitos humanos num país ou numa região.**

- \* Consiste na recolha **sistemática** e **consistente** de informação que pode estar relacionada com as violações dos direitos humanos, a partir de vários recursos.
- \* Esta informação, recolhida durante um determinado período de tempo, deve permitir **colocar os casos sob investigação num contexto político e legal**, bem como possibilitar a **identificação de padrões** em termos de uso excessivo da força. Deverá também permitir desenvolver um conhecimento profundo das forças de segurança e dos grupos da oposição, dos seus métodos de operação, das respectivas hierarquias, etc.
- \* Por favor, veja o manual: *Fiscalização e Documentação da situação relativa às Violações dos Direitos Humanos em África*

### **Três passos principais para a fiscalização da situação relativa ao uso excessivo da força**

Passo 1: **Recolha** de informação sobre o quadro legal, conjuntura política, organização das forças de segurança e grupos armados.

Passo 2: **Registo e acompanhamento** de alegações individuais do uso excessivo da força.

Passo 3: **Analisar** informação e alegações e identificar **padrões**.

A investigação dos alegados casos de uso excessivo da força depende muito do seu conhecimento e compreensão dos textos jurídicos, ou das regulamentações que definem os deveres das forças de segurança, e os limites impostos sobre as suas actividades. Por isso, é muito importante que se familiarize com todos os textos relacionados com a questão do uso da força e o uso das armas de fogo. Precisa particularmente de encontrar as respostas às seguintes perguntas:

- \* O que é a definição do uso da força sob as leis nacionais?
- \* Quais são os limites impostos sobre o uso da força e sobre o uso das armas de fogo?
- \* Existem leis ou regulamentos que facilitam o procedimento do uso excessivo da força com impunidade, tais como ordens de tiro à vista, procedimentos limitados em relação a análises pós-morte e investigações sobre a morte, provisões de imunidade contra acção penal, ou o recurso ao perdão presidencial?

### **1. Recolher informação jurídica**

- \* Existem leis que proíbem o uso de determinadas armas pela forças de segurança?
- \* Existem prescrições ou limites de tempo para apresentar queixas contra as forças de segurança?

## 2. Recolher informação sobre as forças de segurança

Para além de se munir de conhecimentos sobre a lei nacional e os regulamentos, também deve procurar desenvolver alguns conhecimentos sobre a forma como as agências de segurança actuam e como estão organizadas. Incluem: força policial, ramos especiais, forças militares, agências de segurança interna, etc. Par te da informação a ser investigada poderá incluir:

### a. A organização das forças de segurança

Identificação dos diferentes ramos dentro das forças de segurança e respectivas hierarquias;

Existem forças de segurança especiais que normalmente estão envolvidas em actividades e controlo repressivos durante manifestações?

Descobrir se a lei contempla as milícias paramilitares, reservas policiais, forças civis;

Descobrir se as organizações supostamente independentes que apoiam o governo se encontram organizadas numa base paramilitar, e se recebem treino militar, transporte ou equipamento.

### b. Regulamentos internos

Estes são os códigos de conduta ou normas que regem as actividades das forças de segurança em geral, e o uso da força em particular. Podem ser documentos confidenciais e incluem:

Códigos de conduta que regulamentam o uso da força e da força fatal por todas as forças de segurança

Regulamentos da força fatal

Regulamentos ou normas internas relativas ao controlo da população, detenção de infractores, etc..

Deve descobrir-se como regulamentam, limitam ou proíbem o uso da força e de armas de fogo.

### c. Treino

O conhecimento sobre o treino recebido pelos vários ramos dentro das forças de segurança será também muito importante para a avaliação de casos específicos e especialmente para a identificação de recomendações. Algumas das questões que se podem pretender investigar incluem:

Que tipo de treino é dado às forças de segurança?

Com que frequência?

Quem, dentro das forças de segurança, está mais apto a receber treino (p. ex. oficial de patente baixa ou alta)

Quem lhes dá formação?

**d. Armas**

É também necessário saber os tipos de armas que os responsáveis pela aplicação das leis estão autorizados a trazer consigo e a usar:

Identificar os vários tipos de armas usados pelo ramo específico de segurança ou por organizações.

Em muitas circunstâncias, chegar-se-á eventualmente a algum tipo de conclusão em relação a um caso particular com base naquilo que se sabe acerca dos casos anteriores de alegado uso excessivo da força. Por isso, é muito importante que se acompanhe todos os casos que são do seu conhecimento.

De forma a facilitar a fiscalização, recomenda-se que se desenvolva um formulário para registar os casos individuais de uso excessivo da força que lhe são entregues, seja através de meios de comunicação, seja por familiares, testemunhas, etc.

O objectivo deste formulário é fornecer rapidamente informações sobre um caso e identificar possíveis pontos em comum entre vários casos. Em todos os casos, será necessário fazer referência ao processo na sua totalidade de forma a obter todos os detalhes referentes ao caso.

Na página que se segue encontra-se um exemplo do tipo de formulário. Será necessário adaptá-lo às circunstâncias específicas do seu país ou região.

Os padrões constituem uma ou várias características típicas de violações dos direitos humanos, neste caso, o uso excessivo da força.

Identificam-se os padrões sobre o uso excessivo da força através:

- (i) da revisão e análise de vários casos durante um determinado período de tempo; e
- (ii) da identificação de elementos comuns entre todos os casos, tais como: local; data e hora; causas dos ferimentos; circunstâncias; etc.

Através da observação da imprensa e da investigação de casos individuais, será possível identificar padrões. Este facto permitirá esboçar um esquema global da situação em relação ao uso excessivo da força e contribuirá para investigações futuras.

**3.  
Registar e  
acompanhar os  
casos  
individuais**

**4.  
Identificar  
padrões**

**Formulário modelo para registar informação sobre o uso excessivo da força**

Data: ..... Nº de registo: ..... Informação compilada por: .....

Visita ao local: Não  Sim  por ..... a.....Entrevistas a testemunhas Não  Sim  por ..... a.....**1. Informação de identificação da vítima**

Nome (Primeiro e último nome, alcunha): .....

Data de nascimento ou idade: ..... Sexo: .....

Profissão/Ocupação: ..... Estado Civil: .....

Morada: .....

Nacionalidade: .....Religião: ..... Etnia: .....

Descrição física ou foto: .....

**2. Local**

Data e hora do incidente: .....

Local exacto: .....

Província: ..... Distrito .....Cidade/Povoação (ou a mais próxima): .....

Rua: .....

**3. Natureza do incidente**

Natureza do incidente (ou seja, detenção, manifestações, etc.): .....

Data, local, hora: . .....

Descrição: .....

Medidas tomadas pelos organizadores das manifestações para evitar proble-

mas: .....

**4. Natureza dos ferimentos**

De que forma a vítima foi atingida? .....

Se for um ferimento de bala, que tipo de balas? .....

**5. Alegados perpetradores**

Nomes: .....

Responsáveis competentes: .....

Hierarquia: .....

**6. Provas**

Testemunhas: .....

Provas forenses: .....

Registo de Tribunal: .....

Outros (gravações de vídeo, fotografias, etc.): .....

**7. Queixas**

Fez-se uma queixa? Não ? Sim ?

Em caso afirmativo, quando? ..... Onde? .....

Por quem? .....

**8. Reações do Governo**

Foi levada a cabo uma investigação? Não ? Sim ?

Em caso afirmativo, por quem? ..... Quando? .....

O caso foi levado a tribunal? Não ? Sim ?

Foram feitas declarações pelas autoridades públicas; em caso afirmativo, quais?

.....

### **Padrões na identificação de vítimas**

As próprias vítimas podem apresentar várias características comuns. Podem existir indivíduos ou grupos de indivíduos que são alvo específico de detenção ou violência. Estes indivíduos podem apresentar as seguintes características:

- Tipo de actividades políticas
- Actividades ou ocupações profissionais
- Etnia
- Religião
- Classe etária
- Sexo
- Orientação sexual
- Residentes de áreas claramente definidas
- Meninos de rua, prostitutas, mendigos

### **Padrões na localização dos incidentes**

Os alegados incidentes de uso excessivo de força podem ocorrer na sua maioria em determinados locais específicos. O que poderá indiciar que, enquanto nuns sítios do país ou noutras esquadras policiais os responsáveis pela aplicação das leis cumprem com os princípios no que diz respeito à natureza excepcional do uso da força, noutros locais não o fazem. Os incidentes do uso excessivo da força podem ocorrer na sua maioria em:

- Regiões
- Cidades ou localidades
- Vizinhanças
- Esquadras policiais
- Centros secretos de detenção
- Unidades de informações secretas
- Quartéis militares

### **Padrões na identificação de alegados perpetradores**

Através da observação, pode também ser possível identificar um padrão em termos da identidade dos alegados perpetradores.

Por exemplo, todos os casos de uso excessivo da força podem ser cometidos por uma força policial – ou, de facto, por determinados indivíduos – ou por forças policiais sob uma hierarquia particular. Por isso, é necessário procurar padrões em

- Forças de segurança específicas;
- Indivíduos específicos
- Patentes

### **Padrões nos métodos usados**

Muito frequentemente, os métodos usados pelos responsáveis pela aplicação das leis são consistentes, ou seja, podem ser usados os mesmos métodos ou similares. Tais métodos podem incluir:

- O uso de armas de fogo: a polícia atirar para matar
- O uso de métodos específicos de técnicas de detenção, espancamentos, etc.
- O uso habitual de violência para deter ou controlar
- O uso habitual de violência *depois* de os indivíduos terem sido dominados
- O uso de *agents provocateurs*

### **Padrões nas circunstâncias**

As circunstâncias que imediatamente precedem ou seguem os incidentes podem também ser bastante similares e como tal representam um padrão. Por exemplo, tais incidentes podem particularmente ocorrer durante ou depois de:

- Nova legislação
- Declaração de um estado de emergência
- Eleições
- Publicação de reuniões ou pedidos para autorização
- Reuniões
- Manifestações, motins
- Intimidação e/ou ameaças de morte

### **Padrões nas causas de ferimentos e/ou mortes**

As causas de ferimentos e/ou de morte que ocorrem devido ao alegado uso excessivo da força podem, por vezes, ser similares, indicando um padrão:

- Mortes ou ferimentos provocados por armas de fogo
- Mortes ou ferimentos provocados por determinadas técnicas de detenção
- Mortes ou ferimentos provocados por espancamentos

### **Padrões na reacção do governo para casos alegados**

Um padrão pode também surgir ao longo do tempo em termos de reacções por parte do governo em relação às acusações. Tal padrão pode ser caracterizado por:

- Declarações públicas no seguimento dos incidentes
- Atitude geral perante as acusações (arrogância, negação, reacções defensivas, etc.)
- A ausência de investigações ou a natureza destas
- Intimidação de testemunhas
- A natureza dos procedimentos
- A ausência de acções penais ou a natureza destas (incluindo um tempo limite para a acção penal)
- Os tipos de tribunais responsáveis pelos processos judiciais
- A ausência de veredicto ou a natureza deste
- Acordo de indemnização extra-judicial

## III Como realizar a recolha de informação

**A recolha de informação consiste em investigar um incidente específico ou uma alegação de violações dos direitos humanos, recolher ou encontrar um conjunto de factos que prove ou desprove que o incidente ocorreu, e de que forma aconteceu, e verificar alegações ou rumores.**

Para essa finalidade, é necessário:

Passo 1: Reunir **material de prova** que confirmará (ou não) as alegações

O material de prova poderá incluir registos médicos, fotografias, sinais ou marcas físicas, documentos ou declarações oficiais.

Passo 2: Efectuar **entrevistas**

Os indivíduos a serem entrevistados podem incluir a vítima, familiares, testemunhas oculares ou outras testemunhas, autoridades de segurança, autoridades locais, etc.

Passo 3: **Avaliar** a informação e as provas

Depois de reunir o material de prova e de entrevistar as vítimas ou testemunhas, será necessário avaliar a informação e as provas fornecidas de forma a determinar se houve uso excessivo da força.

### 1. Preparar a investigação: obter os factos

#### **Estar informado**

Esteja informado sobre a lei do seu país relacionada com o uso da força e o uso de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação das leis: saiba exactamente o que é proibido.

Esteja informado sobre os padrões relacionados com os incidentes do uso excessivo da força.

Faça uma lista de tudo aquilo que já sabe acerca do caso

Faça a si próprio as seguintes questões: Que tipo de informação está a faltar? Que tipo de provas está a faltar?

#### **Procurar aconselhamento junto de peritos**

Obtenha toda a informação necessária ou o conselho de peritos, p. ex. de patologistas forenses, advogados, etc.

Identificar os locais para onde poderá precisar ir, para levar a cabo as suas investigações, tais como

## 2. Deslocar-se ao local e a outros locais

O local do incidente, tais como: a rua, a casa, a esquadra da polícia, etc.

O hospital, se as vítimas foram transportadas para lá, possivelmente incluindo os responsáveis pela aplicação das leis;

A casa mortuária;

A(s) esquadra(s) da polícia ou as localizações das forças de segurança;

Os tribunais, se as queixas foram apresentadas e se existe uma investigação quanto ao incidente;

### **Levar a cabo uma avaliação de risco minuciosa**

Se decidir deslocar-se ao local de um incidente que envolva o uso excessivo da força, ou se optar por ir a outros locais onde possa encontrar informação sobre o incidente (prisões, vizinhanças, etc.) tem de avaliar todos os riscos que corre, os riscos dos seus colegas, e das pessoas com quem falará.

Faça uma lista de todos os aspectos de segurança possíveis (p. ex. a sua própria integridade física e a segurança dos seus contactos) e desenvolva planos de contingência para lidar com cada um deles (p. ex. evacuação: como?). Se o acesso, e a sua presença no local do incidente (ou outros locais) levantar muitos perigos, identifique meios alternativos para realizar a pesquisa, p. ex., tenha um contacto local confidencial de confiança para levar possíveis testemunhas para fora da área.

Esteja preparado: prepare as respostas relacionadas com as razões da sua visita e o que está a fazer, no caso de as pessoas lhe colocarem questões difíceis ou parecem desconfiadas.

Se necessário, procure obter uma autorização oficial por escrito para ir a esses locais.

### **Decida sobre a composição da delegação**

**Seja estratégico:** A equipa de investigação não deve ser composta por indivíduos que possam ser vistos como parciais devido à sua etnia, religião, afinidade política conhecida, etc. Tanto quanto possível, reúna membros de equipa que serão *vistos* pelos informantes como imparciais.

**Peritos:** identificar o tipo de peritagem mais necessária durante a investigação: Poderão ser necessários patologistas forenses, um perito balístico, um advogado, etc. Se possível, deve incluir na sua delegação tais peritos. Se não for possível, deve reunir-se com peritos antes de ir para uma missão de recolha de informação.

**3.  
Preparar antes  
de fiscalizar  
uma  
manifestação  
pública ou uma  
assembleia  
pública**

Pala além do acima mencionado, se decidir fiscalizar uma manifestação ou assembleia pública, será necessário ter em consideração o seguinte.

**Descobrir se se trata de uma assembleia autorizada ou não**

Contacte os organizadores da manifestação; descubra que medidas foram tomadas para se obter a autorização; se a autorização foi cedida, e, se não foi, que razões lhes foram dadas pela rejeição da sua aplicação.

**Determinar de que forma ela se processa**

Descobrir o seguinte: que direcção é suposto a demonstração tomar? Quantas pessoas se esperam? Qual a duração prevista? Estão planeadas actividades específicas durante a manifestação ou a assembleia? Haverá muitos oradores? Foram tomadas muitas medidas de segurança pelos organizadores? Os organizadores estão preparados para a intervenção policial? Que tipo de instruções, os organizadores deram aos participantes?

**Levar a cabo a sua própria avaliação de risco minuciosa**

As manifestações e assembleias podem tornar-se violentas. Esteja preparado para todas as eventualidades.

Faça uma lista de todas as questões de segurança possíveis (p. ex. a sua própria integridade física e a segurança dos seus contactos) e desenvolva planos de contingência para lidar com cada um deles (p. ex. evacuação: como?)

Se tiver tempo, familiarize-se com o local da assembleia ou com a trajectória da manifestação; identifique possíveis caminhos de escape; identifique locais (p. ex. a varanda ou as janelas de um edifício próximo) – a partir das quais consegue observar com relativa segurança a manifestação ou a assembleia.

Levar a cabo a observação com pelo menos um colega: assim conseguem olhar um pelo outro, p. ex. assegurar de que não é atingido por uma garrafa enquanto tira fotografias.

**Tenha o seu equipamento a funcionar**

Se tiver uma máquina fotográfica, vídeo, gravador, certifique-se de que está tudo a funcionar. Todos estes equipamentos podem mais tarde ser muito úteis para ajudar a avaliar o que aconteceu durante a assembleia ou a manifestação.

Se possível, leve consigo mais do que um equipamento.

Identificar as fontes de informação e preparar o formato da sua entrevista:

Faça uma lista de todos os contactos possíveis e de todas as fontes de informação que poderá necessitar para a entrevista e para a reunião de maneira a investigar e confirmar a informação.

Identificar com quem será mais apropriado reunir-se primeiro, se tiver a facilidade de estipular e organizar reuniões. De qualquer forma, deveria decidir se, e em que altura da investigação, se vai encontrar com as autoridades de segurança.

#### 4. Identificar as principais fontes de informação e provas

##### **Possíveis fontes de informação**

- \* As vítimas
- \* As testemunhas
- \* Os jornalistas, incluindo os cameramen se estivessem a filmar uma manifestação
- \* Os organizadores da manifestação ou da assembleia presentes no local
- \* Outros organizadores que possam não ter estado presentes mas que eventualmente tivessem que lidar com a polícia
- \* Os responsáveis pela aplicação das leis presentes durante o incidente e os seus superiores
- \* Trabalhadores de hospitais
- \* Trabalhadores de casas mortuárias

##### **Preparar a sua lista de provas**

Escreva uma lista de verificação dos dados e factos necessários para avaliar as alegações

O maior desafio é determinar se o uso da força foi, de facto, excessivo. Em muitos casos, os responsáveis pela aplicação das leis argumentarão que não tiveram outra escolha e que as suas vidas ou outras vidas estavam ameaçadas.

Por vezes, não é possível determinar com exactidão se o uso da força foi excessivo.

O seu conhecimento acerca dos métodos de operação dos responsáveis pela aplicação das leis e dos padrões em relação ao uso da força é crucial para orientar a sua investigação.

Em relação às responsabilidades governamentais, se não houver quaisquer normas no local que regulamentem o uso da força pelos responsáveis pela aplicação das leis, se a lei ou a regulamentação permitir o uso ilimitado da força, ou se não tiverem sido realizadas investigações imparciais ou com-

pletas, e se a impunidade prevalecer, qualquer um destes aspectos pode ser considerado como um forte indicador de que o governo desculpa o uso excessivo da força pelos responsáveis pela aplicação das leis.

Ver em baixo possíveis materiais de prova e algumas questões que podem orientar a sua investigação e ajudar a estabelecer a demonstração do uso excessivo da força.

**Possíveis materiais de prova**

- \* Declarações oficiais
- \* Registos médicos, hospitalares e/ou registos pós-morte
- \* Registos do tribunal
- \* Documentos deixados pela(s) vítima(s)
- \* Armas e cartuchos deixados
- \* Balas, tipos de armas, ou qualquer outro tipo de armas usado pela polícia
- \* Balas, tipo de armas, ou qualquer outro tipo de armas usado por outros indivíduos e/ou as próprias vítimas
- \* Relatório sobre a investigação oficial
- \* Vídeos ou fotografias do incidente

## IV Como avaliar a informação

Por favor, ver Anexo Um, modelo de questões que orientam a investigação e a sua avaliação.

O objectivo dos passos que se seguem é ajuda-lo na avaliação da informação e na obtenção de conclusões em relação às alegações do uso excessivo da força.

As suas fontes ou contactos iniciais são de confiança? Na sua opinião, estas fontes eram antes de confiança e precisas?

1.  
**Confiança nas fontes iniciais**

O incidente foi-lhe comunicado em conformidade com aquilo que sabe acerca dos padrões do incidente do uso excessivo da força no país? Em muitos países, os incidentes do uso excessivo da força apresentarão fortes semelhanças a partir das quais podem ser determinados padrões.

2.  
**Conformidade com padrões**

Comparar o caso sob investigação com aquilo que sabe sobre padrões no uso excessivo da força.

Sempre que possível, deve munir-se de técnicos médicos para avaliar se as provas médicas são consistentes em relação à alegação.

3.  
**Consistência de provas médicas**

Os testemunhos das testemunhas parecem de confiança e consistentes entre si?

4.  
**Confiança nos testemunhos**

Para avaliar o testemunho, tenha em consideração os pontos desenvolvidos no manual *Fiscalização e Documentação da situação relativa às Violações dos Direitos Humanos em África*

Tenha especial atenção para:

- \* A descrição feita pelo sobrevivente sobre os **sintomas de pois da alegada tortura**: que tipo de dores físicas e de reacções psicológicas a vítima sofreu a seguir ao alegado uso excessivo da força?
- \* A descrição feita pelo sobrevivente sobre os **sintomas normais e doenças**: quais são as suas queixas normais de saúde, tanto físicas como psicológicas? Como era o seu estado de saúde antes de sofrer os ferimentos provocados pelo uso excessivo da força?
- \* O relato do sobrevivente sobre as circunstâncias, localização, procedimentos, indivíduos envolvidos, etc. São consistentes em relação ao que dizem outras pessoas que testemunharam eventos similares na mesma altura e no mesmo local; ou estão em conformidade com os padrões estipulados para o uso excessivo da força.

- \* O relato do sobrevivente sobre **a sequência e a altura dos eventos**
- \* **A consistência do testemunho:** O testemunho coincide com outros testemunhos, bem como com padrões prévios do uso excessivo da força no país/região? O sobrevivente contradiz-se quando questionado com as mesmas perguntas ou similares?
- \* **Inconsistências dos testemunhos:** Estes testemunhos são o resultado da desonestidade do sobrevivente ou de faltas de memória, exageros, rumores inconsistentes, diferenças culturais e confusões entre o entrevistador (ou intérprete) e o entrevistado?

**5.  
Avaliação da  
responsabilidade  
e do governo**

A reação do governo estava em conformidade com os padrões internacionais e nacionais em relação ao uso excessivo da força?

As reações oficiais incluem: declarações de reconhecimento oficiais ou declarações não oficiais por representantes governamentais; testemunhos do tribunal, resultados de órgãos de investigação independentes ou falta de investigações independentes; relatório pós-morte.

## Anexo Um: Principais questões que orientam a investigação e a avaliação

**O contexto: este indica uma forte desaprovação por parte do governo, interferência ou ameaça?**

**Manifestações:** Qual era o contexto político e quais as circunstâncias antes da(s) manifestação (manifestações)? Foram feitas declarações pelas autoridades governamentais no que diz respeito a partidos políticos particulares ou a indivíduos ou a manifestações? A autorização foi cedida e, se não foi, por que razão esta não foi cedida? As autoridades governamentais fizeram antecipadamente algum comunicado?

**Detenções:** Qual era o contexto político e quais as circunstâncias antes da(s) detenção (detenções)? Foram feitas declarações pelas autoridades governamentais no que diz respeito a tipos específicos de crimes ou infractores, a partidos políticos ou a indivíduos?

Neste caso, os aspectos principais relacionam-se com a natureza da ofensa ao abrigo da lei nacional. É necessário avaliar o nível de gravidade de tal ofensa que permitiu o uso excessivo da força pelos responsáveis pela aplicação das leis. Embora as respostas a esta questão possam ser encontradas em textos jurídicos, não se esqueça que o comportamento dos infractores pode alterar drasticamente a natureza da ofensa em si.

**Natureza do delito que provocou o incidente: foi muito grave?**

### 3. Comportamento do(s) infractor(es)

Neste caso, as principais questões são as seguintes: (i) se o comportamento da multidão ou dos suspeitos era de tal forma ameaçador que a única reacção possível pelos responsáveis pela aplicação das leis era recorrer ao uso da força, incluindo a força fatal; (ii) se a força policial poderia ter recorrido ao uso de outros meios não fatais para controlar a multidão e/ou proceder à detenção; (iii) se houve morte, foi esta um acidente?

**3.1 Manifestantes:** A violência foi usada pelos manifestantes ou *agents provocateurs*? Estavam presentes indivíduos armados, embriagados, ou agressivos? Foram disparados tiros por elementos dentro da multidão?

**3.2 Outros infractores:** Os alegados infractores estavam armados? Usaram a força e armas de fogo? Qual foi a natureza do alegado crime? Dispararam contra a polícia?

**Número e natureza dos responsáveis pela aplicação das leis no local: parece excessivo ou desproporcionado em comparação com a situação?**

**Manifestações:** Quantos policiais se encontravam no local? De que ramos? Quem teve a responsabilidade total pela manifestação? Que tipo de armas e outros instrumentos estavam à disposição da força policial? Esta usou *agents provocateurs*?

**Detenções:** O encontro entre a polícia e os alegados infractores foi “acidental”? A polícia no local estava a seguir informações dadas por um informante? As detenções foram planeadas? Quantos policiais estavam envolvidos? De que ramos?

**Natureza das operações pelos responsáveis pela aplicação das leis: as suas reacções eram exageradas (desproporcionadas) em relação à situação?**

**5.1 Uso da força, excluindo as armas de fogo:**

Que tácticas foram usadas pelos responsáveis pela aplicação das leis? Foram usados meios pacíficos antes de se recorrer ao uso da força? Os manifestantes foram dispersos? De que forma? A polícia perseguiu indivíduos em fuga? Durante quanto tempo? Houve luta entre a vítima e a força policial? A polícia pretendia prender indivíduos? Que tipo de técnicas (se houvesse algumas) de detenção foi usado?

**5.2 Uso de armas de fogo**

Que tipo de armas foi usado? Como foram usadas? Houve tiros de aviso? Foram usados outros métodos antes de se usar as armas de fogo? A intenção por trás do uso de armas de fogo era apropriada às circunstâncias, permitindo o uso de armas de fogo?

**Nota: as armas de fogo são para serem usadas apenas em circunstâncias excepcionais:**

as armas de fogo deveriam ser usadas depois de terem sido tomadas medidas menos extremas e depois de se verificar que estas não foram eficazes;

o uso de armas de fogo não deveria ser fatal;

só devem ser usadas em legítima defesa ou na defesa de outros, para impedir especialmente crimes graves, para deter uma pessoa que constitua uma grave ameaça à vida.

**Vítimas e testemunhas: a natureza e o âmbito dos acidentes indicam uma reacção desproporcionada por parte dos responsáveis pela aplicação das leis?**

**6.1 A(s) vítima(s):** Quantos vítimas existiam? As vítimas tinham características em comum com vítimas anteriores ou com grupos que foram no passado alvos (p. ex. jovens, grupos étnicos ou religiosos, membros de organizações políticas, etc.). As vítimas oponentes ou líderes eram conhecidas? A vítima estava armada?

**6.2 Responsáveis pela aplicação das leis:** Os membros da força policial foram mortos ou ficaram feridos? Quantos? Qual a natureza dos ferimentos? Onde ocorreram? (p. ex. próximo do local onde ocorreu a alegada morte?)

**6.3 Testemunhas:** Encontravam-se algumas testemunhas aquando do alegado uso excessivo da força: Foram presos muitos indivíduos no seguimento do incidente? Existiam casos de alegados maus-tratos? Foram apresentadas acusações? A polícia provocou as testemunhas das mortes ou familiares das vítimas? A polícia acusou as testemunhas?

## **7. Acidentes: natureza dos ferimentos ou causas de morte**

**7.1** Qual a natureza dos ferimentos ou as causas de morte? A natureza dos ferimentos indica que a força (p. ex. espancamento) foi usada durante um longo período de tempo, que estavam envolvidos vários polícias? Se foram utilizadas armas de fogo, qual a natureza dos ferimentos? Estes ferimentos indicam tiro à queima-roupa?

**7.2** Foi realizada uma autópsia? A autópsia cumpriu os protocolos nacionais e internacionais? Quais foram os resultados da autópsia? A que conclusões chegaram?

Sempre que possível, deve pedir informação em relação a todas as provas médicas disponíveis a peritos médicos (atestados médicos, fotografias, testemunhos)

## **8. Reacção das autoridades: há a indicação de impunidade?**

**Nota:** os governos devem demonstrar que não irão tolerar o uso abusivo ou arbitrário da força e de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação das leis, punindo tal abuso como uma ofensa criminal, e assegurando que os responsáveis por tais abusos sejam acusados formalmente e julgados. No seguimento de uma morte por uma autoridade oficial deve levar-se a cabo uma investigação rápida para determinar a causa, forma e hora da morte; para estabelecer responsabilidades pela morte; e para revelar quaisquer padrões ou práticas que possam estar na origem da morte. O relatório deve tornar-se público. Os familiares das vítimas devem ser indemnizados.

As autoridades públicas “justificaram” de alguma forma a morte imediatamente depois do evento?

Existem leis ou regulamentos que permitem o uso excessivo da força pelos responsáveis pela aplicação das leis?

Foi aberto um inquérito e por quem? O inquérito cumpriu com os princípios estipulados pela lei nacional e pelos padrões internacionais? Foi aberto um processo criminal? Foi aberto processo civil? Foi iniciada uma investigação interna?

## Anexo Dois: Princípio da proporcionalidade

Alguns estados nacionais e ONGs procuraram definir “uso excessivo da força” através do conceito da proporcionalidade. Sob este princípio:

O uso da força é permitido apenas quando é proporcional:  
a objectivos legítimos,  
à gravidade da ofensa, e  
ao limite necessário pela execução do dever dos polícias.

Tanto os princípios de “proporcionalidade” como o princípio de “racionalmente necessário” deixam uma grande margem de liberdade de acção aos responsáveis pela aplicação das leis. No entanto, na prática poderá achar-se um pouco mais fácil a aplicação da regra da proporcionalidade. Reparemos primeiro os três elementos aos quais esta regra deve ser aplicada:

**Objectivos legítimos:** estes são os objectivos legais: executar uma detenção pode ser legal se tiver sido cumprido o procedimento exigido, tal como em muitos casos, obter um mandato de captura. Assegurar o respeito pela lei e ordem pode ser outro objectivo legal, embora, neste caso, a avaliação do que é ou não legítimo possa depender bastante dos indivíduos envolvidos, em vez de depender de normas rigorosas.

**A gravidade da ofensa:** as pessoas nem sempre podem estar de acordo em relação ao facto de a ofensa ser muito grave, grave, ou não grave.

Em muitos casos, existem leis nacionais ou princípios internacionais dos direitos humanos que podem ajudar na avaliação da gravidade da ofensa, e contribuir para harmonizar as partes envolvidas.

Noutros casos, no entanto, os próprios regulamentos nacionais podem ser injustos ou discriminatórios na sua caracterização de ofensas (p. ex. leis contra a liberdade de expressão ou contra assembleias, leis de blasfémia, leis contra homossexuais, leis discriminatórias contra mulheres) ou podem ser considerados como injustos por muitas pessoas (p. ex. adultério). Os indivíduos que investigam alegados casos de uso excessivo da força podem não estar em posição de convencer um tribunal nacional de que a força excessiva foi usada devido à avaliação que os mesmos fizeram da gravidade da ofensa.

**O limite necessário para a execução do dever dos polícias:** este é o elemento mais difícil de investigar.

Primeiro tem de se estabelecer quais eram os deveres dos po-

lícias no caso específico sob investigação, poderiam ser: controlar uma multidão, preservar a paz e a ordem, fazer uma detenção a um indivíduo, patrulhar, controlar o trânsito, etc.

A segunda questão refere-se à execução pelos polícias dos seus deveres: o que exactamente se espera deles? A definição ou a listagem de actividades incluídas na execução de funções ou deveres específicos podem ser encontradas nas normas ou regulamentos policiais existentes. Mas os deveres podem também ter sido definidos pelos seus superiores, quer oralmente quer por escrito no decurso de instruções.

A terceira questão prende-se com a palavra “limite”: existem alguns limites impostos sobre a actuação de um determinado dever?

As respostas a esta questão podem ser encontradas nos regulamentos que regem as forças de segurança ou nas instruções que os seus superiores possam dar. Por exemplo, antes de se realizarem a maior parte das detenções, é necessário um mandato de captura. Se os polícias violarem este princípio, ou seja, se prenderem um indivíduo sem o mandato exigido neste caso, e recorrer ao uso da força no decurso da detenção, podem ter cometido duas violações dos direitos humanos: detenção ilegal e uso excessivo da força.

Na ausência de uma resposta nos regulamentos existentes, ou nas instruções de superiores – ou seja, se os regulamentos ou as instruções não impõem quaisquer limites sobre a execução de deveres – pode indicar uma falha por parte do estado em proteger os cidadãos de possível abuso de poder pelas forças de segurança. Se, apesar de chamadas de atenção repetidas no sentido de se estabelecerem novos regulamentos, o estado continuar a não implementar novos regulamentos ou instruções, o que inicialmente foi descrito como uma falha governamental pode na verdade constituir cumplicidade do estado.

Se os próprios regulamentos ou instruções violarem os padrões internacionais – ou seja, se os regulamentos ou as instruções permitirem abertamente o uso da força ou de determinadas armas que foram caracterizadas como perigosas ou que se demonstrou serem perigosas – irá parecer que o estado “convida” o abuso de poder pelas forças de segurança.

## Anexo Três: Algumas normas internacionais e regionais

### **Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 1978, Art. 3:**

A força deve ser usada “apenas quando estritamente necessário”. O Comentário oficial incluído no código diz que o uso de força deve ser excepcional, que a força pode apenas ser utilizada de uma “forma razoável” e apenas com dois objectivos: “a prevenção do crime” ou ao efectuar a ajuda a detenção legal de transgressores ou de suspeitos”.

A força usada deve ser proporcional aos objectivos ( deve ser usada apenas “na medida requerida” para permitir o cumprimento do dever dos oficiais de segurança). O Comentário reconhece o “princípio da proporcionalidade” existente nas leis nacionais e diz que o Código não deve ser interpretado no sentido da autorização do emprego da força “em desproporção com o legítimo objectivo a alcançar”.

### **Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei, 1990:**

O uso de armas de fogo restringe-se a uma série de situações que envolvam “a ameaça de morte eminente ou ferimento sério” ou “graves ameaças à vida”, e “só quando meios menos extremos forem insuficientes” para alcançar os objectivos especificados. Além disso, o “uso intencional de armas de fogo” só deve ser feito “quando estritamente inevitável de modo a proteger a vida”. A expressão “estritamente inevitável” implica que outros meios menores devem ser primeiramente usados e que as armas de fogo não deve ser utilizadas antes de aqueles se terem provado insuficientes para proteger a vida.<sup>1</sup>

### **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

**Artigo 4,** “A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado deste direito”.

**Artigo 6,** “Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, salvo por motivos e nas condições previamente determinadas pela lei. Em particular, ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente”.

### **Artigo 7**

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja aprecia-

1  
Amnesty  
International,  
*Disappearances and  
Political Killings*,  
Amsterdam, 1994,  
p.101

da. Este direito compreende: a) o direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes de qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, as leis, os regulamentos e os costumes em vigor. b) o direito de presunção de inocência, até que a sua culpabilidade seja estabelecida por um tribunal competente; c) o direito de defesa, incluindo o de ser defendido por um defensor da sua escolha; d) o direito de ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial.

Ninguém pode ser condenado por uma acção ou omissão que não constitua, no momento em que foi cometida, uma infracção. Nenhuma pena pode ser prescrita se não estiver prevista no momento em que a infracção foi cometida. A pena é pessoal e apenas pode atingir o delinquente.

**Artigo 8,** “liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objecto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades”.

**Artigo 10**

Toda a pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às razões prescritas na lei.

Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.

**Artigo 11,** “Todo o indivíduo terá o direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas”.

## **Anexo Quatro: Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo Pelos Funcionários Encarregues da Aplicação da Lei**

Adoptados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Infractores, a 7 de Setembro de 1990

### **Extracto**

*“Os princípios básicos a seguir enunciados, que foram formulados com o propósito de assistir os Estados membros na tarefa de assegurar e promover a adequada missão dos encarregados da aplicação da lei, devem ser tomados em consideração e respeitados pelos governos no âmbito da legislação e da prática nacionais, e levados ao conhecimento dos encarregados da aplicação da lei e de outras pessoas, tais como juízes, agentes do Ministério Público, advogados, membros do executivo e do legislativo, bem como do público em geral.”*

### **Disposições Gerais**

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão adoptar e implementar normas e regulamentos sobre o uso da força e armas de fogo contra as pessoas pelos encarregados da aplicação da lei. Na elaboração de tais normas e regulamentos, os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei devem manter sob constante escrutínio as questões de natureza ética associadas ao uso da força e armas de fogo.

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios, e equipar os encarregados da aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições, que permitam o uso diferenciado da força e armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos aos indivíduos. Com idêntica finalidade, deve ser igualmente possível equipar os encarregados da aplicação da lei com equipamento de legítima defesa, como por exemplo, escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos à prova de bala, a fim de reduzir a necessidade do emprego de armas de qualquer espécie.

O aperfeiçoamento e a distribuição das armas incapacitantes não letais devem ser avaliados cuidadosamente a fim de minimizar o perigo para as pessoas não envolvidas, e o uso de tais armas deve ser cuidadosamente controlado.

No cumprimento das suas funções, os encarregados da aplicação da lei devem, na medida do possível, aplicar meios não violentes antes de recorrer ao uso da força e armas de fogo. O recurso às mesmas só é aceitável quando os outros meios se revelarem ineficazes ou incapazes de vir a produzir o resultado pretendido.

Sempre que o uso legítimo de força e armas de fogo for inevitável, os encarregados da aplicação da lei deverão:

exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infracção e do objectivo legítimo a ser alcançado.

Minimizar danos e ferimentos, e respeitar e preservar a vida humana.

Assegurar que os familiares ou amigos íntimos da pessoa ferida ou afectada sejam notificados o mais rapidamente possível.

Sempre que o uso da força e armas de fogo pelos encarregados da aplicação da lei for causa de ferimentos ou morte, os ditos encarregados deverão comunicar imediatamente o incidente aos seus superiores, nos termos do Principio 22.

Os governos deverão assegurar que o uso arbitrário ou abusivo da força e armas de fogo por encarregados da aplicação da lei seja punido como delito criminal, de acordo com a legislação em vigor.

Não será aceitável invocar circunstâncias excepcionais, tais como instabilidade política interna ou outras situações de emergência pública, como justificativo para o abandono destes princípios básicos.

### **Disposições Específicas**

Os encarregados da aplicação da lei não usarão armas de fogo contra indivíduos, excepto em casos de legítima defesa ou defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave; para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça à vida; para efectuar a prisão de alguém que represente tal risco e resista à autoridade dos mesmos, ou para impedir a fuga de tal pessoa e isso apenas nos casos em que outros meios menos extremos se revelem insuficientes para atingir tais objectivos. Em qualquer caso, o uso letal intencional de armas de fogo só poderá ser feito quando for estritamente inevitável para proteger a vida.

Nas circunstancias previstas pelo principio 9, os encarregados da aplicação da lei deverão identificar-se como tal e avisar previa e claramente a respeito da sua intenção de recorrer ao uso das armas de fogo, com tempo suficiente para que tal aviso seja levado em consideração, a não ser quando tal procedimento represente um risco indevido para os enca-

rregados da aplicação da lei ou acarrete para outrem um risco de morte ou dano grave, ou seja claramente inadequado ou inútil dadas as circunstâncias do caso.

As normas e regulamentos sobre o uso de armas de fogo pelos encarregados da aplicação da lei deverão incluir directivas que:

Especifiquem as circunstâncias nas quais os encarregados da aplicação da lei estão autorizados a trazer consigo armas de fogo e determinem os tipos de armas e munições permitidas;

Garantam que as armas de fogo sejam usadas apenas em circunstâncias apropriadas e de modo a reduzir o risco de dano desnecessário.

Proibam o uso de armas de fogo e munições que causem ferimentos injustificáveis ou representem risco injustificável.

Regulamentem o controlo, o armazenamento e a distribuição de armas de fogo, o que deverá incluir os procedimentos para assegurar que os encarregados da aplicação da lei sejam considerados responsáveis pelas armas de fogo e munições a eles confiadas.

Providenciem avisos, quando apropriado, previamente ao disparo das armas de fogo.

Prevejam um sistema de comunicação aos superiores sempre que os encarregados da aplicação da lei fizerem uso de armas de fogo no desempenho das suas funções.

### **Policiaimento de reuniões ilegais**

Como todos têm o direito de participar em reuniões legítimas e pacíficas, de acordo com os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, os governos, as entidades e os indivíduos encarregados da aplicação da lei deverão reconhecer que a força e as armas de fogo só podem ser usadas nos termos dos princípios 13 e 14.

Ao dispersar grupos ilegais mas não violentos, os encarregados da aplicação da lei deverão evitar o uso da força ou, quando tal não for possível, deverão restringir tal força ao mínimo necessário.

ao dispersar grupos violentos, os encarregados da aplicação da lei só poderão fazer uso de armas de fogo quando não for possível usar outros meios menos perigosos e apenas nos termos minimamente necessários. Os encarregados da aplicação da lei não deverão fazer uso das armas de fogo em

tais casos, excepto segundo as condições estipuladas no Princípio 9.

### **Policiamento de indivíduos sob custódia ou detenção**

Ao lidarem com indivíduos sob custódia ou detenção, os encarregados pela aplicação da lei não farão uso de força, excepto quando tal for estritamente necessário para manter a segurança e a ordem na instituição, ou quando existir ameaça à segurança pessoal.

Ao lidarem com indivíduos sob custódia ou detenção, os encarregados pela aplicação da lei não farão uso de armas de fogo, excepto em legítima defesa ou em defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave, ou quando for estritamente necessário para impedir a fuga de um indivíduo sob custódia ou detenção que represente um perigo do tipo descrito pelo Princípio 9.

Os princípios acima enunciados não prejudicam os direitos, deveres e responsabilidades dos funcionários das prisões, conforme o estabelecido nos Regras Mínimas sobre o Tratamento de Reclusos, em especial as normas número 33, 34 e 54.

### **Habilitação, formação e orientação**

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei cuidarão para que todo o pessoal encarregado da aplicação da lei seja seleccionado por meio de processos adequados de selecção, tenhas as qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas ao exercício efectivo das suas funções e seja submetido a formação profissional continua e meticulosa. A continuidade da aptidão desse pessoal para o desempenho das respectivas funções deve ser verificada periodicamente.

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão assegurar que todos os encarregados da aplicação da lei recebem treino e sejam examinados com base em padrões adequados de competência para o uso da força. Os encarregados da aplicação da lei que tenham de trazer consigo armas de fogo só devem receber autorização para o fazer após terem completado o treino necessário relativamente ao uso de tais armas.

Na formação profissional dos encarregados da aplicação da lei, os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei devem dedicar atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, especialmente durante o processo de investigação. A alternativas ao uso de força e armas de fogo, incluindo a solução pacífica de conflitos, a compreensão do comportamento das multidões e os métodos de persuasão, negociação e mediação, bem como os meios técnicos, destinados a limitar o uso da força e armas de fogo. As enti-

dades responsáveis pela aplicação da lei devem rever os seus programas de treino e procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos.

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei devem proporcionar orientação sobre tensão psicológica aos encarregados da aplicação da lei envolvidos em situações em que haja recurso ao uso da força e armas de fogo.

### **Procedimentos de comunicação e revisão**

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão estabelecer procedimentos eficazes de comunicação e revisão, aplicáveis a todos os incidentes mencionados nos Princípios 6 e 11. (f). Para os incidentes relatados de acordo com estes princípios, os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão assegurar que exista um processo de revisão efectivo e que as autoridades administrativas ou de perseguição criminal independentes tenham condições de exercer jurisdição nas circunstâncias apropriadas. Nos casos de morte ou ferimentos graves ou outras consequências sérias, um relatório pormenorizado deve ser prontamente enviado às autoridades competentes responsáveis pelo controlo administrativo e judicial.

Os indivíduos afectados pelo uso de força e armas de fogo, ou seus representantes legais, devem ter acesso a um processo independente, incluindo um processo judicial. Em caso de morte desses indivíduos, esta disposição aplicar-se-á correspondentemente a seus dependentes.

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão assegurar que os oficiais superiores sejam responsabilizados, caso tenham ou devam ter tido conhecimento de que encarregados da aplicação da lei sob seu comando estão, ou tenham estado, a recorrer ao uso ilegítimo da força e armas de fogo, e caso os referidos oficiais não tenham tomado todas as providências ao seu alcance a fim de impedir, reprimir ou comunicar tal uso.

Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão assegurar que não seja imposta qualquer sanção criminal ou disciplinar a encarregados da aplicação da lei que, de acordo com o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei e estes princípios básicos, se recusem a cumprir uma ordem no sentido de usar força ou armas de fogo, ou que dêem conhecimento de tal uso por outros encarregados da aplicação da lei.

26. O cumprimento de ordens superiores não constituirá justificação quando os encarregados da aplicação da lei tenham conhecimento de que uma ordem para usar força e armas de fogo de que tenha resultado a morte ou ferimento grave de alguém foi manifestamente ilegítima e caso os ditos enca-

regados tenham tido oportunidade razoável de se recusarem a cumprir essa ordem. Em qualquer caso a responsabilidade caberá também aos superiores que tenham dado ordens ilegítimas.

## Anexo Cinco: Acções e recomendações possíveis

Rever a legislação doméstica relativa à polícia para verificar se incorpora referências explícitas às normas internacionais de direitos humanos. Fazer campanhas de lobby para que isso aconteça.

Fazer acções de lobby contra o transporte específicos de armas letais pela polícia (ex. espingardas AK47), ou a utilização de certo tipos de balas.

Fazer acções de lobby para a formação de todos os membros das forças de segurança. Envie os seus relatórios e recomendações sobre às escolas de formação de polícias e governos estrangeiros envolvidos no treino de forças de segurança.

Fazer acções de lobby para a implementação de um organismo imparcial e independente responsável pelas queixas contra a polícia.

Organize oficinas sobre o uso de força, para funcionários encarregues pela aplicação da lei, superiores e juniores,.

Inicie diálogos construtivos com oficiais superiores da polícia, responsáveis pelas cadeias ou esquadras etc.

Fiscalize as manifestações e assembleias públicas e o seu policiamento.

Solicite ao comissário da polícia que o acompanhe na verificação da informação. Peça-lhe ou os seus oficiais que verifiquem a informação apresentada pelo activista de direitos humanos.

Sugira aos organizadores das manifestações que convidem funcionários judiciais (ou notários) para os acompanharem e serem testemunhas do processo de organização.

Apresente o relatório da sua investigação ao governo.

Chame a atenção sobre o uso da força e seja persistente: uma carta não é suficiente.

Ajude as vítimas de casos bem documentados a apresentar queixa contra agentes da polícia (tenha cuidado em relação aos limites de tempo para o fazer, de acordo com a lei)

Participe em reuniões com as autoridades do Ministério do Interior, por exemplo, para debater o assunto e sensibilizar as autoridades.

Utilize todos os instrumentos possíveis para alertar a co-

munidade nacional e internacional sobre os padrões do uso excessivo da força em determinados países. Esses instrumentos incluem: lançamento de uma vaga massiva de apelos, campanhas públicas, colaboração com outras ONGs, cartas abertas ao Presidente e Primeiro-Ministro etc.

Organize marchas contra a brutalidade policial.